



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.001286/2024-26

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Consultoria especializada para a reformulação do normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua

**Interessado:** Comissão Eleitoral Federal

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 109/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 8 e 9 de agosto de 2024;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, através da Deliberação CEF nº 6/2024 (Sei nº 0910743), propôs à Presidência do Confea a contratação de consultoria especializada, visando a reformulação do arcabouço normativo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a contratação visa obter consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, uma vez que os normativos vigentes se encontram parcialmente superados e carecem de atualização para assegurar conformidade com as legislações atuais, eficiência e transparência dos processos eleitorais;

Considerando que a contratação se faz necessária devido à ausência de profissionais internos com a qualificação técnica requerida para a tarefa, sendo essencial a contratação de um especialista com experiência comprovada em Direito Público e Eleitoral. Dessa forma, a medida busca modernizar e adequar os normativos eleitorais aos princípios legais, assegurando a eficácia administrativa e jurídica das eleições no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal tomou conhecimento da íntegra do Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 1017279), e após análise detalhada, concorda plenamente com o documento, destacando os principais requisitos para a contratação, tais como a necessidade de sólida experiência e qualificação técnica em Direito Eleitoral, a obrigatoriedade de certificações e registros adequados, além da capacidade técnica e recursos necessários para realizar análises jurídicas complexas e participar de reuniões estratégicas;

Considerando a importância desses requisitos para assegurar a conformidade jurídica e a eficácia dos processos eleitorais, a CEF determina a continuidade do processo de contratação, entendendo que a consultoria especializada é essencial para a atualização e modernização dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, e para o alinhamento destes com a legislação eleitoral federal;

Considerando o compromisso da Comissão Eleitoral Federal de atuar de forma a resguardar a moralidade do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea;

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

**DELIBEROU:**

Aprovar o Estudo Técnico Preliminar (Sei nº 1017279), autorizar a continuidade do prosseguimento da contratação de consultoria técnica especializada para estudo, avaliação e reformulação dos normativos eleitorais do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos da legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 09/08/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 09/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Carnaúba Mota, Conselheiro Federal**, em 09/08/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 09/08/2024, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 10/08/2024, às 06:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1021219** e o código CRC **FB3D79E6**.